



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

**PROVIMENTO Nº 03/99**

Elimina a obrigatoriedade do registro manual no Livro de Registro do Movimento de Processos Solucionados e no Livro de Audiências de Execuções para as J'sCJ que tenham disponível no Sistema de Informatização os relatórios correspondentes.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que as várias formas de consulta proporcionadas pelo sistema informatizado substituem, com vantagem, os livros utilizados para o acompanhamento da tramitação de processos;

**CONSIDERANDO** a desnecessidade de utilização de alguns livros existentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital em virtude da existência de relatórios, no sistema de informatização, que fornecem e organizam os mesmos dados hoje registrados nos referidos livros;

**CONSIDERANDO** que há segurança quanto aos dados trabalhados pelo sistema, em razão de existirem cópias de todas as informações armazenadas no Centro de Processamento de Dados deste Tribunal, as quais permitem a disponibilidade de dados com rapidez, na ocorrência de avarias nos equipamentos ou em outras situações que ensejem a necessidade de sua recuperação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a imperiosa necessidade de agilização dos serviços neste Tribunal, dispensando-se a prática de atos desnecessários,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1º** - Abolir a obrigatoriedade do registro manual no Livro de Registro do Movimento de Processos Solucionados e no Livro de Audiências do Juiz Presidente (execução).



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

**Art. 2º** - Instituir a obrigatoriedade da emissão de relatórios impressos pertinentes às informações dos livros cujos registros foram abolidos, bem como os seus colecionamentos em pastas apropriadas, mantendo-se as mesmas formalidades dos livros (numeração, rubrica e assinatura do Juiz).

**Art. 3º** - As determinações constantes deste Provimento são válidas apenas para as Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham disponível no Sistema de Informatização os relatórios correspondentes aos livros cujos registros foram abolidos.

Parágrafo único – Nas unidades judiciárias que não se enquadrarem entre as descritas no *caput* deste artigo, continuarão sendo efetuados os registros manuais nos respectivos livros, até que sejam para elas disponibilizados os relatórios mencionados no artigo 2º.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 14 de maio de 1999.

**INALDO DE SOUZA**  
Juiz Presidente e Corregedor  
do TRT da 19ª Região